



REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas, ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho, as seguintes informações:

Considerando-se que o regulamento do FI FGTS – doravante denominado Fundo –, art. 1º, § 3º estabelece que ele destina-se a receber aplicações de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e, quando autorizado pelo Conselho Curador do FGTS, do Fundo de Investimento em Cotas do FI-FGTS, conforme previsto no artigo 5º, inciso XIII, alínea "i", da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, perguntamos:

- a) Qual posição assumida pelo Conselho Curador – denominado doravante Conselho - em relação às perdas incorridas pelo FI FGTS, como decorrência das aplicações acima mencionadas?
- b) O Conselho pretende chamar à responsabilidade a administradora do Fundo, tendo em vista o curto período entre a aquisição do ativo (agosto de 2010) e a consumação das



perdas (ao longo de 2011), que aparentemente chegam a R\$ 185 milhões?

- c) Que informações o Conselho recebeu ao longo de 2011, fase de degeneração do ativo, outras que não aquelas dos demonstrativos financeiros? Quem forneceu as informações? Que atitudes foram tomadas?
- d) Que modificações, no modelo de acompanhamento dos investimentos, foram ou serão impostas em decorrência do fato enunciado?
- e) Qual o montante das perdas, com o ativo adquirido à Empresa Paranapanema, até dezembro de 2012?
- f) Houve pagamento de ágio no momento de aquisição das ações da empresa? Caso positivo, que argumentos justificaram esta operação com ágio?
- g) Sabendo-se que o Conselho é parte integrante do Comitê de Investimentos, que mudança na rotina de aprovação de investimento o Conselho irá sugerir para o Comitê de Investimento?
- h) Em 2010, 2011 e 2012, quantas e quais propostas de investimento, apresentadas pela Administradora, foram negadas pelo Comitê de Investimento?

JUSTIFICAÇÃO

Em matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, em 25 de novembro de 2012, noticiou-se a aplicação de recursos do FI FGTS na empresa Eletricidade Vale Paranapanema S. A. (EEVP), controlada pela DENERGE – Desenvolvimento Energético S. A., holding controladora de participações



societárias vinculadas à atividade de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. A companhia detém investimentos na controlada direta Rede Energia S. A.

A aquisição de ações da Paranapanema teria ocorrido em agosto de 2010. O demonstrativo da composição e diversificação das aplicações, em 31 de dezembro de 2010, indica um valor contábil de R\$ 474,9 milhões para o lote adquirido das ações daquela empresa.

As notas explicativas das demonstrações financeiras do FI FGTS, em 31 de dezembro de 2011, indicam que aquele saldo contábil havia caído para R\$ 289,2 milhões, com indicação de ágio de R\$ 245,7 milhões, definido, no próprio demonstrativo, como a diferença positiva entre o valor pago pela aquisição e o valor patrimonial da ação. Em suma, a perda no valor deste ativo, ao longo de 2011, foi de R\$ 185,7 milhões.

Não menos relevante, as notas explicativas da demonstração financeira, ao final de 2011, dizem que “o ajuste de equivalência patrimonial do exercício findo em 31 de dezembro de 2011 foi calculado com base nas demonstrações financeiras dessa data. O relatório dos auditores independentes da KPMG Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras naquela data, dessa Companhia, datado de março de 2012, menciona que não foi possível obter evidências de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a sua opinião de auditoria e, conseqüentemente, não expressaram opinião sobre as referidas demonstrações financeiras da Companhia, devido à relevância dos assuntos que sumaria a seguir”, naquela nota.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

O sumário versa sobre as dificuldades financeiras da CELPA – Centrais Elétricas do Pará S. A., das Centrais Elétricas Mato-grossenses S. A. e da CELTINS Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins, controlada pelo Grupo Rede. A Celpa depende de recuperação judicial e as outras duas têm sérias dificuldades de solvência.

Ante o exposto, o presente requerimento objetiva obter informações sobre as perdas incorridas pelo FI FGTS em operação autorizada pelo Conselho Curador do FGTS.

Sala das Sessões, 2012.

Senador **AÉCIO NEVES**